



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

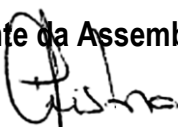
CERTIDÃO

-----**CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco aprovou, por maioria, com quarenta votos a favor e duas abstenções, a Proposta 219/2025 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

A Presidente da Assembleia Municipal


Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 219/2025

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Considerando:

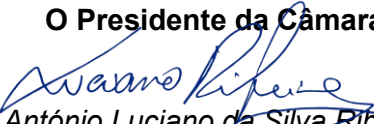
1. o artigo 169º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto na sua actual redação, referente às Taxas pelos direitos de passagem, nomeadamente os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.
2. Na alínea a) e b) do n. 3, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto na sua actual redacção referencia:
 - a) A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) *é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
 - b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*
3. De acordo cm o n.º 4 do citado artigo 169º nos Municípios em que seja cobrada a TMDP às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Neste sentido, propõe-se:

- aprovação da aplicação da Taxa de Direitos de Passagem de 0,25%, tendo em conta o Art. 169º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto na sua actual redacção.
- a remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Seia, 26 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara


António Luciano da Silva Ribeiro